



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL – CAOPEL

Ofício Circular nº 0025/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: **Protocolo nº 02.2026.00024065-1**

Assunto: Encaminha ORIENTAÇÃO PRE/CE Nº 01/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar ORIENTAÇÃO PRE/CE Nº 01/2026, que trata das diretrizes para racionalização e otimização de Inquéritos Policiais sobre crimes eleitorais no âmbito das Promotorias Eleitorais do Ceará.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

João Batista Fontenele Neto
Promotor de Justiça
Coordenador Auxiliar do CAOPEL



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ**

ORIENTAÇÃO PRE/CE Nº 01/2026

ASSUNTO: Diretrizes para racionalização e otimização de Inquéritos Policiais sobre crimes eleitorais no âmbito das Promotorias Eleitorais do Ceará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à persecução penal eleitoral;

CONSIDERANDO a competência da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2ª CCR/MPF) para a coordenação e revisão em matéria de crimes eleitorais, conforme o Regimento Interno do MPF;

CONSIDERANDO o teor da Orientação nº 36 da 2ª CCR, que autoriza o arquivamento de investigações baseado na antiguidade do fato, no esgotamento de diligências razoáveis ou na inexistência de linhas investigatórias idôneas;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 291/2017, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, estabelece o prazo de 03 (três) anos como sendo o parâmetro inicial da duração razoável das investigações criminais no âmbito do Ministério Público, o que foi ratificado pelo Ofício Circular n. 4/2025/CGAB/CN, de 30/05/2025 e subscrito pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o volume excessivo de inquéritos policiais em trâmite na Polícia Federal e a necessidade de concentrar esforços em casos com maior potencial de resolutividade e relevância social;

ORIENTA aos membros do Ministério Público Eleitoral com atuação no Estado do Ceará que, observada a independência funcional, adotem as providências necessárias visando a finalização dos inquéritos policiais e PIC's com prazo superior a 03



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ

(três anos), seja por meio de arquivamento, oferecimento de denúncia ou celebração de institutos despenalizadores (ANPP, Transação Penal ou Suspensão Condicional do Processo), adotando os seguintes critérios de prioridade:

1. Critérios de Racionalização e Arquivamento

De acordo com o Enunciado nº 36 da 2ª CCR, o arquivamento deve ser promovido sempre que houver:

- **Esgotamento investigativo:** Quando diligências razoavelmente exigíveis já foram realizadas sem sucesso.
- **Inexistência de linha idônea:** Quando não houver mais perspectivas reais de obtenção de prova para identificar autoria ou materialidade, sobretudo nos casos em que inexisterem testemunhas, provas periciais ou documentais aptas a justificar a continuidade da investigação ou mesmo o ajuizamento de medidas cautelares ou a ação penal.

2. Priorização de Casos (Critério Seletivo)

Recomenda-se especial atenção para o encerramento de procedimentos que envolvam:

- **Eleições Gerais de 2022:** Inquéritos de fatos ocorridos no último pleito geral onde não existam indícios de envolvimento de organizações criminosas.
- **Provas Fragilizadas:** Casos em que a prova seja predominantemente testemunhal e que, após o tempo transcorrido, a instrução colhida se mostre insuficiente para oferecimento de denúncia.
- **Risco de Prescrição:** Crimes com prescrição próxima que ainda demandem atividade investigativa substancial e complexa, tornando a pretensão punitiva improvável de ser alcançada.

3. Soluções Consensuais



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ

Sendo o crime de médio ou baixo potencial ofensivo, e presentes os requisitos legais, deve-se priorizar a celebração de:

- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);
- Transação Penal;
- Suspensão Condicional do Processo.

Para análise da adoção de soluções consensuais, sugere-se adesão ao entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de ser incabível, no atual contexto, qualquer acordo criminal quando os indícios colhidos forem atinentes aos tipos penais com sistema punitivo diferenciado (exemplo do artigo 334, do Código Eleitoral), bem considerar posicionamento do CAOPEL de não se realizar soluções consensuais em casos de corrupção eleitoral (artigos 346/377 e 299, do Código Eleitoral), coação eleitoral (artigos 300 e 301, do Código Eleitoral), violência contra a mulher no contexto eleitoral (conceito amplo para abranger o artigo 323, §§ 2º e 3º; artigo 326-B; artigo 327, incisos IV e V, todos do Código Eleitoral).

4. Independência Funcional

Ressalte-se que a presente nota possui caráter exclusivamente orientador. As diretrizes aqui traçadas não vinculam a atuação do Promotor Eleitoral, a quem cabe, em última análise, o juízo de conveniência e oportunidade sobre cada caso concreto, em respeito à sua independência funcional.

5. Atribuições da 3ª e da 93ª Promotorias Eleitorais

Durante análise dos inquéritos policiais, devem ser observadas as atribuições



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ

privativas da 3ª e da 93ª Promotorias Eleitorais e, sendo o caso, requerer o declínio de atribuição ou de competência.

Solicita-se que esta Procuradoria Regional Eleitoral seja informada dos Inquéritos Policiais arquivados em decorrência da presente Orientação.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

Procurador Regional Eleitoral